

CONTRATO 152/2021

"CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA** NOS TERMOS DA "DISPENSA Nº 152/2021".

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021 de um lado o Município de Itajubá através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal de Itajubá, situada à Av. Dr. Jerson Dias, 500- Itajubá - MG, CNPJ nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, , doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA** situada na rua Sebastião Silva Silveira, nº 316 – Bairro Jardim Europa, na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, CEP.37.800-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 23.598.368/0002-80 neste ato representada pelo seu **representante legal o Sr. André Luiz Ferreira**, Brasileiro, casado, portador do Registro Geral Nº 6.518.768 emitido pela SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 637.629.606-82, residente e domiciliado na rua Luiz Marques de Rezende, Jardim São Judas, na cidade de Guaxupé CEP. 37.800-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a prestar os serviços de Tratamento para dependentes químicos, conforme proposta apresentada de acordo com quadro abaixo:

UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE MENORES ACIMA DE 12 ANOS, EM MEDIDA DE PROTEÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 101 § 3º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, POR PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME MANDADO JUDICIAL Nº 5001356-71.2021.8.13.0324 PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES	R\$ 27.600,00	R\$ 55.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no processo nº 462/2021, Dispensa de Licitação nº 152/2021 e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 4.600,00(quatro mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), restritos ao saldo orçamentário:

02.09.03.08.244.2037.2297.3.390.39.00

§ 1º: Os serviços contratados serão pagos mediante notas fiscais, efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§ 2º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela **CONTRATADA** da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 3º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

§ 4º: A **Contratada** deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 9-9898-6949 • licitaitajuba@gmail.com

§ 1º: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da sua publicação, podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º: Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NA INTERNAÇÃO

O atraso na internação no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A **fiscalização** dos serviços prestados será de competência e responsabilidade exclusiva da **Sra. Janaína Ferreira de Andrade**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **cinco – 05 – dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de **cinco – 05 – dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias.

b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização da PREFEITURA;

c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,

d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;

f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

§ 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 9-9898-6949 • licitaitajuba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo licitatório nº 462/2021 oriundo do Dispensa de Licitação nº 152/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá.
E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes:

Itajubá, 17 de dezembro de 2021.



Edna Maria Lopes Dias
Secretária Municipal de Planejamento
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

ANDRE LUIZ
FERREIRA:637629606
82

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ
FERREIRA:63762960682
Dados: 2021.12.17 15:27:41 -03'00'

ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA
André Luiz Ferreira
CONTRATADA



VISTO PROJU